

FNR - Faculdade Nova Roma

Credenciada pela portaria:
Portaria MEC 475, de 18.05.2007 – DOU N° 96, de 21.05.2007, Seção 1, P.7

PORTARIA N.º 01/2016 de 01/02/2016

Estabelece normas gerais sobre o procedimento administrativo disciplinar e conduta a ser respeitada pelos alunos dos cursos de graduação.

O SUPERINTENDENTE ACADÊMICO DA FACULDADE NOVA ROMA – FNR, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria tem por objetivo estabelecer as normas gerais sobre o Procedimento Administrativo Disciplinar a ser respeitado pelos coordenadores, funcionários e alunos dos cursos de graduação da Faculdade Nova Roma, de acordo com as disposições previstas no Regimento Interno da Faculdade Nova Roma, em seu Título IX, que trata do Regime Disciplinar, nos artigos 109 ao 118.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. O órgão julgador de eventuais infrações regimentais será o Conselho de Disciplina formado por:

- I- Coordenador do curso ao qual o aluno envolvido no incidente pertença, que presidirá o Procedimento Administrativo Disciplinar;
- II- Coordenador pedagógico do turno em que ocorreu o fato a ser apurado;
- III- Superintendente;
- IV – Um coordenador de outro curso;
- V – Um representante do Corpo Docente.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Disciplina:

- I- analisar casos de alunos, cujas transgressões infringjam as normas regimentais; e
- II- apurar, através de procedimento administrativo disciplinar que assegure o contraditório e a ampla defesa, a prática de atos praticados por alunos contrários à lei, às normas regimentais e a qualquer regulamento interno e aplicar os corretivos disciplinares correspondentes.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 4º O Procedimento Administrativo Disciplinar respeitará o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Terá legitimidade para provocar a abertura do Procedimento Administrativo Disciplinar:

- I – Qualquer Discente regularmente matriculado;
- II – Qualquer Docente da Faculdade Nova Roma;
- III – Qualquer Funcionário da Faculdade Nova Roma

Art. 6º O legitimado provocará o Coordenador de curso, que se entender cabível encaminhará o pleito de abertura à Superintendência, que autorizará por Portaria específica a abertura do Procedimento Administrativo e nomeará o Conselho de Disciplina para apuração e julgamento do caso específico.

Art. 7º O infrator poderá apresentar defesa mediante exposição oral ao Conselho de Disciplina, em data a ser indicada na Portaria, ou por escrito, no prazo de cinco dias da data em que for cientificado da Portaria, quando terá a oportunidade de esclarecer e justificar o seu envolvimento.

Art. 8º O infrator, assim como o legitimado, poderá indicar até três testemunhas, cada um.

Art. 9º A decisão do Conselho de Disciplina será colegiada e versará sobre a aplicação ou não do Corretivo regimentalmente previsto para o caso.

Art. 10 Levando em conta a gravidade da infração praticada, o Conselho de Disciplina poderá aplicar um dos seguintes corretivos:

- I- advertência oral ou escrita, para as infrações leves;
- II- privação de atividades acadêmicas por tempo determinado (de cinco a vinte dias letivos), para infrações médias a graves;
- III- realização de tarefas específicas exclusivamente, ou em combinadas com um dos corretivos acima; e
- IV- trancamento de matrícula, com entrega da transferência; para infrações graves e gravíssimas.

Art. 11 Caberá recurso das decisões do Conselho de Disciplina ao Conselho Administrativo Superior, no prazo de cinco dias letivos da data em que for dada publicidade da decisão aos interessados. As deliberações dessas primeiras e segundas instâncias serão comunicadas à Secretaria e aos envolvidos.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria serão submetidos ao parecer da Direção Geral para decisão em última instância.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

Recife, 01 de fevereiro de 2016.

Kenys Bonatti Maziero
Superintendente Acadêmico
Faculdade Nova Roma